

LEI Nº 4.239

Dispõe sobre o prazo de incorporação de vantagens.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os prazos mínimos para incorporações de vantagens funcionais, previstos em Lei, passam a 6 (seis) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados.

Art. 2º - As determinações do artigo anterior não se aplicam às incorporações de vantagens que leis anteriores estipulem prazos maiores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DE PREFEITO DE PELOTAS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

José Anselmo Rodrigues
Prefeito

Registra-se e Publique-se
RENATO LUIZ MELLO VAROTO
Diretor Geral